

SISTEMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E A TEORIA DA REDUÇÃO DAS OCASIÕES

Paulo Rogério de Souza GARCIA

GARCIA, Paulo Rogério de Souza. **Sistema de proteção patrimonial e a teoria da Redução das ocasiões**. Projeto de investigação científica do Curso de Direito – Faculdade Integrada Brasil Amazônia (FIBRA), Belém, PA, 2010.

A investigação em causa teve por objeto analisar os sistemas de proteção patrimonial contra furto e roubo e seu grau de prevenção em face da prática desses crimes. Partiu da “teoria da redução das ocasiões” seguindo o modelo de Clarke/Mayhew (1980), cuja ideia central é retirar os meios de cometimento do crime ou eliminar os ganhos com o objeto “roubado”, para redução da criminalidade. De outro lado, considerou-se a “teoria do deslocamento” de Repetto, a qual sugere que a cada novo dispositivo de prevenção ocorre uma adaptação, pois a motivação independe da ocasião, sendo os criminosos indiferentes às vantagens ou inconvenientes materiais, o que distinguiria tais sujeitos do ser não criminoso (COOK *apud* KILLIAS, 2001, p. 313).

Para testar tal teoria, estabeleceu-se uma amostragem distribuída em três grupos: com sistema de segurança patrimonial, sem sistema, e controlada em função do tempo (evolução do fenômeno antes e depois da implantação do sistema de segurança). Analisaram-se algumas variáveis como o tipo de delito, a localidade, o tipo de sistema de proteção, o tempo (antes sem sistema e depois com sistema). Além das perguntas fechadas para controle das variáveis, estabeleceu-se um diálogo aberto com os interlocutores para entender os casos que não se enquadrariam no modelo teórico supracitado. Foram pesquisados 135 estabelecimentos, distribuídos em 51 tipos, em 9 (nove) bairros de Belém. Em função do sistema de segurança, foram registradas 56 amostras de estabelecimentos com sistema de segurança (42%). A taxa de incidência de furto e roubo com sistema de segurança, considerando que o estabelecimento possui sistema desde sempre, revelou um percentual insignificante de casos de furto (7%). Isso significa que quem possui sistema de segurança tende a ser menos vítima de delitos patrimoniais. Sistema isolado significa o emprego de um sistema apenas e sistema combinado, aquele em que é adotado mais de um sistema. Pudemos observar que o tipo de sistema de

segurança isolado (59%) foi superior ao modo combinado de segurança. A distribuição entre uma escolha e outra não representou uma diferença significativa porque, em apenas uma unidade da amostragem, se observaram 2 (dois) casos de furtos. A adoção de um anteparo que dificulte ou impossibilite o cometimento é conveniente, e isso independe da localidade. Já a taxa de incidência de furto e roubo sem sistema de segurança revelou que esses casos somaram 76%. Uma análise preliminar sugeriu que a ausência de sistema de segurança realmente não inibiu a ação criminosa. Observou-se que, antes da implantação do sistema de segurança, registraram-se 26% dos casos contra 74% dos casos depois da adoção de algum tipo de sistema de segurança. Embora a evolução do fenômeno possa sugerir que a aplicação de algum tipo de sistema de segurança não seja eficaz, a análise revelou o inverso. Depois da adoção de algum sistema de segurança, por exemplo, registraram-se 9 (nove) casos de tentativas, sendo os delitos evitados por causa da vigilância humana, ação de segurança ou funcionário do estabelecimento, do uso de cerca elétrica ou de câmera, sobretudo por conta de um sistema conjugado, *v.g.*, vigilância humana com auxílio de câmera. Dos delitos consumados após o emprego de

algum sistema, observaram-se 28 casos registrados. Desses, o fenômeno se explica pelo emprego de apenas “um tipo” de sistema de segurança e a preferência pelo uso de “câmera”, que sugere não ser inibidor da ação criminosa, somando 18 casos. Em segundo lugar, tem-se a porta-eletrônica como sistema um pouco menos inibidor (3 casos), se empregado de modo isolado. Analisando o tipo de arma empregada nos 50 casos, verificou-se o emprego de arma de fogo com mais frequência e o de faca com menor incidência. A recorrência à arma de fogo ainda representa o meio mais eficaz na prática criminosa. O uso de arma de fogo consumou o cometimento do delito 13 vezes, onde na maioria dos casos o estabelecimento possuía apenas câmera de vigilância. Nos casos em que o índice de crimes é menor ou onde houve apenas tentativa, observou-se que o meio mais utilizado é a vigilância humana ou um sistema conjugado: cerca elétrica e vigilância humana; câmera, cerca-elétrica e cão; câmera e cerca-elétrica; câmera e vigilância humana. Foram pesquisados os bairros Sacramento, Telégrafo, Marco, Fátima, Campina, Cidade Velha, Pedreira, São Brás e Castanheira (9 bairros). Consideraram-se apenas os fatos consumados, sobre todas as unidades pesquisadas, por

bairro e em função da existência ou da ausência de um sistema de segurança. A preponderância tecnológica é determinante. O contrário também é verdadeiro, existe maior chance de o delito se consumir se a vítima estiver desprotegida e o bandido armado, desde que esteja preparado, técnica e psicologicamente. Em todos os estabelecimentos pesquisados havia apenas um tipo de sistema de segurança, na quase maioria havia uso de câmera, e em 1 (um) estabelecimento havia apenas porta-eletrônica. O alto índice deve-se também à ausência de um sistema de segurança e ao fato de o local ser considerado um “ponto quente”. À guisa de conclusão, coloca-se à prova se o sistema de segurança influencia ou não no cometimento do crime em Belém. Considerando tratar-se de duas amostras independentes, representativas das populações com sistema de segurança e sem sistema de segurança, aplicou-se um teste paramétrico, o teste t de Gosset (*Student*). Para tanto adotamos o *software* BioStat (AIRES *et al.*, 2007). Conclui-se que o valor t (3.8265) é significativo, com p -valor menor que 0.05 (bilateral), a 119,42 grau de liberdade ($3.8265 > 1.9740$). Os resultados da pesquisa revelam, de forma geral, que o emprego de sistema de segurança tem efeito sobre o cometimento de

crimes patrimoniais. A pesquisa é representativa do fenômeno onde se propôs analisar e no período de tempo entre maio de 2010 e maio de 2011. Conclui-se que o sistema de segurança pode ser eficaz se empregado de maneira conjugada, um sistema com outro. A vigilância humana em especial a vigilância armada revelou-se mais eficaz. O emprego apenas de câmeras de vigilância não se revelou inibitório da ação criminosa, somente passam o sentimento de segurança aos clientes de um estabelecimento e parece mais eficaz na prevenção de “pequenos furtos” por parte de clientes numa relação de consumo. Outra vulnerabilidade desse tipo de sistema é a dependência de fonte de energia elétrica. O uso de porta-eletrônica é um anteparo eficaz, porém sua fragilidade encontra-se no juízo que o sujeito tem de fazer das pessoas, além da questão da fonte de energia. Julgar quem é criminoso pode dar ensejo a comportamentos discriminatórios e o mau juízo pode custar o patrimônio daquele que julga mal. Com relação à vigilância humana, muitos delitos foram evitados pela presença de seguranças ou funcionários do estabelecimento. Vale destacar ainda a vigilância humana itinerante, chamada “ronda”. O emprego de armas de fogo no uso da segurança patrimonial e de

peças tem de ser feitas com cautela, depende de preparo psicológico, da índole moral e do preparo técnico para manuseio de arma. As relações pessoais podem ser determinantes na segurança material e humana. Outro aspecto importante da pesquisa é a crença das pessoas no sistema de segurança pública, apesar das críticas que se lhe fazem. Ele constitui um dever do Estado e direito de todos para a segurança e defesa social. O objeto da pesquisa focalizou os delitos patrimoniais de furto e roubo apenas. Os delitos patrimoniais devem ser levados em consideração porquanto o infrator analisa o ambiente em que pode atuar, os ganhos que pode tirar do crime e o menor risco que poderá sofrer. O comportamento do criminoso também considera o grau de proteção da vítima, e de atração patrimonial. Acredita-se que as pessoas podem adotar diversos tipos de sistema de segurança para resguardar seus bens e sua integridade física. Os meios que tentam reduzir a criminalidade patrimonial podem funcionar quando se tem em mente a proteção específica de algo. As possibilidades de prevenção sugerem a adoção de mais de um tipo de sistema de proteção, principalmente quando combinado com a vigilância humana. O grau de vitimização aumenta para aqueles que não possuem um sistema de

proteção patrimonial, para aqueles que preferem adotar apenas um sistema de proteção ou optar por um recurso não humano de segurança.

Palavras-chave: Sistema de proteção patrimonial. Teoria da redução das ocasiões. Vitimização.

REFERÊNCIAS

AYRES, Manoel (coord.). *Bioestat: aplicações estatísticas nas áreas das ciências bio-médicas*. Belém: IDCM/MCT/CNPq, 2007.

CLARKE R. V. G, MAYHEW P. *Designing out crime*. London: HMSO, 1980.

KILLIAS, Martin. *Précis de criminologie*, 2 ed., Bern: Stæmpfli, 2001.